



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85

CONTRATO DE Nº 14 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO-PB E O SENHOR JOSÉ AEDSON DE SOUSA FERREIRA, QUE TEM COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES POR OCASIÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Alfredo Chaves, S/N, Centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09. 071. 622/0001-85, ora representado pelo senhor **JOSÉ PEDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL**, portador do CPF/MF nº 582.206.074-91 e RG de nº 4.256.560 SSP PB, residente e domiciliado à Rua Bevenuto Ferreira, SN- Centro- Lagoa de Dentro/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, o senhor **JOSE AEDSON DE SOUSA FERREIRA**, registrado no CPF de nº 106.187.784-11 e RG de nº 3850713 SSP-SP, domiciliado à Rua São Pedro, 04 – Centro – nesta cidade de Lagoa de Dentro PB.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, do seguinte **OBJETO**, como segue:

O presente contrato tem como objetivo, A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES SEMANAIS A FAMÍLIAS CARENTES, POR OCASIÃO DO REPASSE DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, FORTALECENDO VÍNCULOS E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO GOVERNO FEDERAL E A SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 - O Contrato vigorará pelo período de 01 (UM) ano, compreendido entre os meses de JANEIRO a DEZEMBRO. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

3.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS**

4.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO / FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

- O valor GLOBAL do CONTRATO fica em **R\$ 14.544,00 (Quatorze Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais)**, sendo o mesmo dividido em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 1.212,00 (Hum Mil, Duzentos e Doze Reais) Mensais;
- As despesas para pagamento do referido objeto do contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do CRIANÇA FELIZ, FPM, ICMS, TRIBUTOS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS deste município.
- A referida despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro-PB.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 - Os preços propostos permanecerão **fixos e irreajustáveis**.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias diretamente o CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.
- 9.2 - Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2 - Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.
- 10.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5 - Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.
- 10.6 - A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1- A rescisão Contratual poderá ser:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**CNPJ Nº 09. 071. 622/0001-85**

11.1.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de Jacaraú**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo ao CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Lagoa de Dentro PB, 04 de Janeiro de 2022.

*José Pedro da Silva*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**  
**JOSÉ PEDRO DA SILVA-PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

*X JOSÉ AEDSON DE SOUSA FERREIRA*  
**JOSE AEDSON DE SOUSA FERREIRA**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1.º *Cristiana D. da Silva*  
RG N.º 3541621.
- 2.º *Beatriz Firmiano Bezerra*  
RG N.º 4002264

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA POLÍCIA FEDERAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRAS NACIONAIS DE IDENTIFICAÇÃO

NOME  
JOSE AEDSON DE SOUSA FERREIRA

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
1888596760



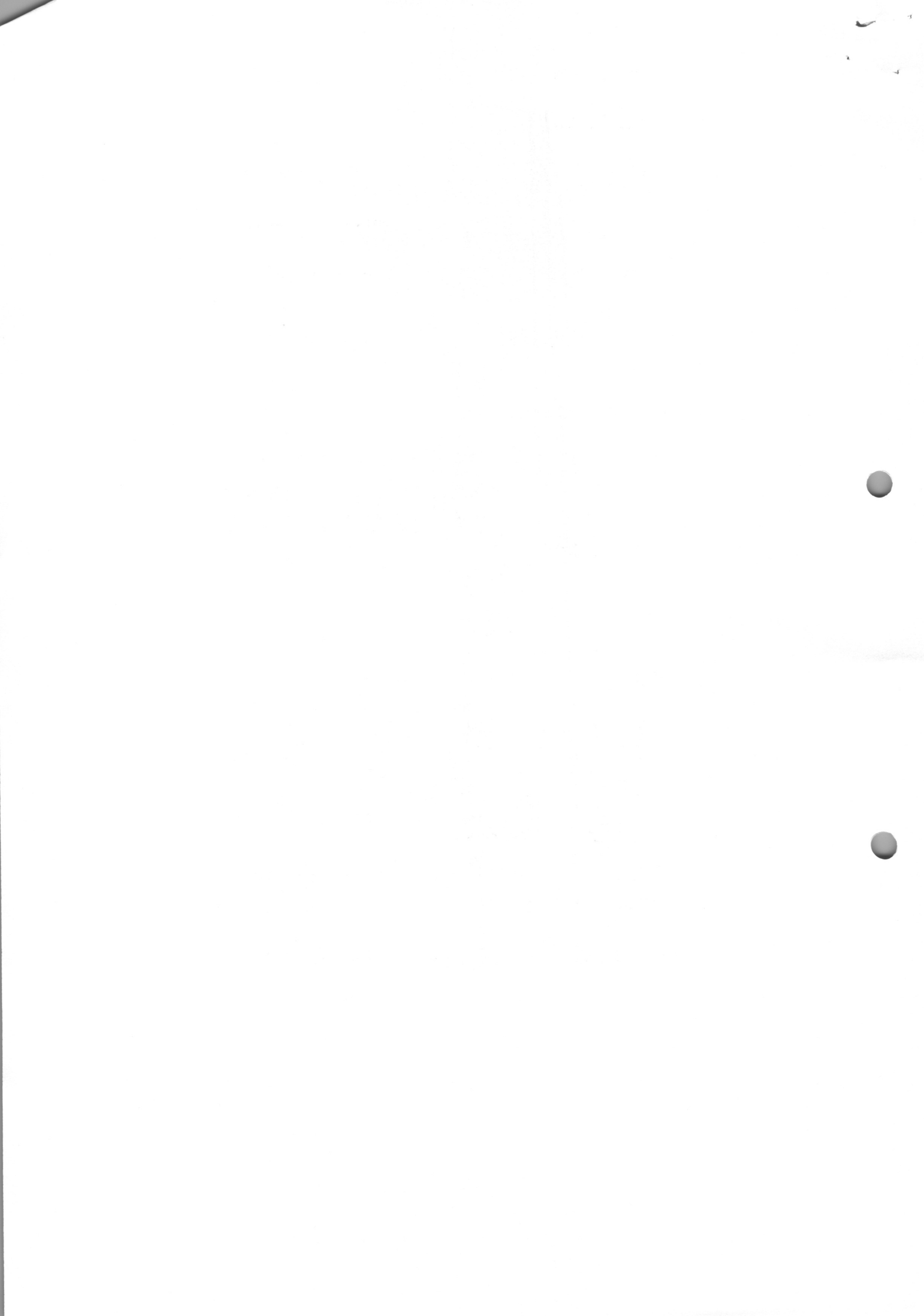
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO UF  
3850713 SSP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
106.187.784-11 22/04/1994

RENASC  
ANTONIO FERREIRA FILHO  
LUCINETE DE SOUSA  
FERREIRA

REINSCRIÇÃO ACC CANCELADA

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª MARCANTAGEM  
09/01/2015



ANTONIO FERREIRA FILHO  
SIT MARIA DA CRUZ S/N - AREA RURAL  
LAGOA DE DENTRO / PB CEP: 58260000-43-22

CPF/CNPJ/RANI: 738.485.704-00

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAKATI / Subgrupo: B1  
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL  
Ligação: MONOFASICO  
Endereço: S/N - 504 - 1300 - N° Medidor: 00000451048

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
5/633115-1

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006331151

R\$ 134,36

23/03/2022

4,17 kWh  
MÉDIA DIÁRIA

Mar / 2022

125kWh

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	PIS/Cofins 0,6671% 3,0726%
0601	Consumo em kWh	125	0,849460	106,18	106,18	27	28,86	77,50	0,51
0601	Adic B Vermelha			25,25	25,25	27	6,82	18,42	0,12
0804	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			0,59	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	JUROS DE MORA 02/2022			2,34	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2022								

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL: 134,36 - 134,36 - 36,46 - 36,92 - 0,66 - 0,34  
Tarifa s/ Tributos: 0,585920

RESERVADO AO FISCO: R3b9.575.0042.ab1f.2f5e.d332.9a72.36a4

Período	Valor (R\$)	%
Mar/22	125	100,00
Feb/22	114	90,80
Jan/22	109	86,30
Dez/21	114	89,60
Nov/21	106	82,80
Out/21	94	73,20
Sep/21	96	74,60
Ago/21	87	67,80
Jul/21	94	73,20
Jun/21	113	87,90
Maio/21	124	95,80
Abr/21	126	97,20
Mar/21	134	103,20
Média	114	88,00

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. de Energia - PE	28,42	21,15
Compra de Energia	25,25	18,80
Serviço de Transmissão	10,62	7,91
Encargos Setoriais	1,59	1,18
Impostos Diretos e Encargos	1,59	1,18
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>134,36</b>	<b>100,00</b>

PRÓXIMA LEITURA: 14/04/2022  
Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Rel. 1/2022) R\$ 44,01

MENSAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (M)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	24 00	2,88	0 00
Horas que o cliente ficou sem energia - FIC	8 00	3,00	0 00
Duração da maior interrupção de energia no período - DIMC	18 00	2,80	CONTRATADA
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICR	28 00		LIMITE INFERIOR: 202
			LIMITE SUPERIOR: 231

Conforme determinação da Aneel, clientes inscritos na Tarifa Social terão a bandeira tarifária verde neste mês. A bandeira não tem custo extra. Para os demais clientes, a bandeira vigente é a de Escassez Hídrica, que indica condições críticas para geração hidrelétrica no país. A cobrança consta no campo "descritivo" da sua conta no item 0801, que soma a bandeira vermelha, totalizando R\$ 14,20 a cada 100 kWh consumidos. O valor é estabelecido pela Aneel.

ENERGIA PARABÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - S/N 230 - Km 05 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB - CEP 53071-190  
CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Ins. Est: 16.015.823-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrônica Nº 081.500.346 - Emissão/Apresentação: 18/03/2022  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
00190.00009 03268.926007 47121.467170 5 89330000013436  
BANCO DO BRASIL - ANTONIO FERREIRA FILHO - CPF/CNPJ: 738.485.704-00  
SIT MARIA DA CRUZ S/N - AREA RURAL  
LAGOA DE DENTRO - PB CEP: 58260000  
Valor Documento: 134,36 - Valor Pago: 134,36

#007/chn.20620/008